



DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO

1^ª edição — 2006
2^ª edição — 2015

GABRIELA NEVES DELGADO

Professora associada de Direito do Trabalho dos Programas de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB. Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas. Líder do Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania (UnB – CNPq). Autora de diversos livros, artigos e conferências sobre Direito do Trabalho. Advogada.

DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO

2^a Edição

LTr[®]



EDITORAS LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571

CEP 01224-003

São Paulo, SP — Brasil

Fone (11) 2167-1101

www.ltr.com.br

Dezembro, 2015

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: R. P. TIEZZI

Projeto de Capa: FÁBIO GIGLIO

Impressão: ORGRAFIC

Versão impressa — LTr 5356.6 — ISBN 978-85-361-8676-4

Versão digital — LTr 8860.0 — ISBN 978-85-361-8701-3

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Delgado, Gabriela Neves

Direito fundamental ao trabalho digno / Gabriela Neves Delgado.
— 2. ed. — São Paulo : LTr, 2015.

Bibliografia.

1. Direito ao trabalho I. Título.

5-09643

CDU-34:331.101.21

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito fundamental ao trabalho digno : Direito trabalhista
34:331.101.21

*A Mauricio, Lucilia e Marina,
pela possibilidade de reconhecê-los pelo valor do mais profundo afeto,
e pela oportunidade de abrigar-me em seus corações.*

*À Professora Dra. Elza Maria Miranda Afonso,
por ensinar, com doçura e exigência, que a dimensão dos valores
é, genuinamente, uma celebração da vida.*

SUMÁRIO

Apresentação	13
---------------------------	----

Prefácio	15
-----------------------	----

INTRODUÇÃO

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

1. A cisão do trabalho entre o ético e o poiético nos paradigmas do Estado Constitucional Contemporâneo	19
2. A reconstrução ética do trabalho.....	22
3. A construção ética do direito fundamental ao trabalho digno pelo Direito do Trabalho	27
4. Filosofia do Direito e trabalho digno	30

CAPÍTULO I

FUNDAMENTO E ESTRUTURA DOS PARADIGMAS DO ESTADO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO

1. Conceito de Estado.....	32
1.1. A dimensão ideal ou conceitual de Estado	32
1.2. A finalidade do Estado Constitucional Contemporâneo	40
1.3. A dimensão real ou empírica de Estado	41
2. Os paradigmas do Estado Constitucional Contemporâneo	42
2.1. O paradigma do Estado Liberal de Direito.....	44
2.2. O paradigma do Estado Social de Direito.....	47
2.3. O paradigma do Estado Democrático de Direito	48

CAPÍTULO II
FUNDAMENTO E ESTRUTURA DO DIREITO FUNDAMENTAL
AO TRABALHO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1. Os direitos fundamentais do homem	53
2. A integração dos direitos fundamentais por meio das gerações de direitos....	55
3. A perspectiva jusfundamental de Robert Alexy	58
3.1. A estrutura da norma de direito fundamental.....	58
3.2. Juízos de dever-ser contraditórios	59
3.2.1. O conflito de regras.....	59
3.2.2. A colisão de princípios	60
3.3. A teoria dos princípios e a máxima da proporcionalidade	63
3.4. O modelo ideal para as normas jusfundamentais.....	63
4. O direito fundamental ao trabalho digno.....	65
4.1. Perspectiva filosófica.....	65
4.2. Perspectiva normativa.....	67
4.3. Perspectiva histórico-constitucional	68
4.4. A Constituição Federal de 1988 e o direito fundamental ao trabalho digno.....	73

CAPÍTULO III
FUNDAMENTO E ESTRUTURA DOS VALORES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1. Introdução.....	77
2. A utilização do vocábulo “valor” na linguagem contemporânea	78
3. Características dos valores	81
4. A Teoria Filosófica dos Valores ou Axiologia	84
4.1. Positivismo jurídico e Axiologia	84
4.2. A perspectiva axiológica de Hans Kelsen.....	88
4.3. A perspectiva axiológica de Max Scheler.....	93
4.4. A perspectiva axiológica de Robert Alexy.....	95
4.5. A perspectiva axiológica de Miguel Reale	98
5. Norma jurídica: valor, princípio e regra	100

CAPÍTULO IV
***FUNDAMENTO E ESTRUTURA DO VALOR TRABALHO NAS
TEORIAS ECONÔMICAS E FILOSÓFICAS CONTEMPORÂNEAS***

1. O valor trabalho	102
2. O valor trabalho no pensamento político do século XVII	103
2.1. Thomas Hobbes e John Locke.....	103
3. O valor trabalho nas teorias econômicas do liberalismo clássico.....	108
3.1. Adam Smith	108
3.2. David Ricardo	111
4. O valor trabalho na teoria hegeliana: a “dialética do senhor e do escravo” ..	113
5. O valor trabalho no pensamento marxista	117
5.1. O marxismo tradicional.....	117
5.2. Historiadores marxistas e o campo da história social.....	121
5.3. Marx e o significado do trabalho no processo de constituição da identidade social do trabalhador.....	123
6. A ética do valor trabalho em Felice Bataglia.....	126

CAPÍTULO V
***FUNDAMENTO E ESTRUTURA DAS RELAÇÕES DE
TRABALHO NOS PARADIGMAS DO ESTADO CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO***

1. As relações de trabalho antecedentes ao capitalismo clássico	129
2. Estado e trabalho no capitalismo clássico.....	132
2.1. O modelo taylorista de divisão do trabalho.....	139
2.2. Desafios à continuidade do trabalho no marco do Estado Liberal de Direito	140
2.3. O modelo fordista de divisão do trabalho	145
3. As relações de trabalho na conjuntura da crise capitalista de fins do século XX	148

CAPÍTULO VI
***DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO: A CRISE DO VALOR
TRABALHO NA PERSPECTIVA DO ESTADO POIÉTICO***

1. Hegel e a sociedade civil burguesa.....	154
--	-----

2. A sociedade civil contemporânea.....	157
3. Fundamento e estrutura do trabalho nas relações de produção capitalistas do Estado Poiético	159
3.1. O modelo toyotista de produção	159
3.2. Novas diretrizes de inserção dos trabalhadores no mundo do trabalho	164
3.3. A terceirização trabalhista	165
3.4. Novas formulações para o emprego na virada do século XX.....	168
3.5. O custo do trabalho formalizado na virada do século XX.....	171
3.6. Desregulamentação e flexibilização	172
3.7. A flexibilização do Direito do Trabalho.....	173
3.8. Desregulamentação e flexibilização trabalhistas no Brasil contemporâneo	175
4. O Estado Poiético e a desestabilização do direito fundamental ao trabalho digno.....	177

CAPÍTULO VII

DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO: A REAFIRMAÇÃO DO VALOR TRABALHO DIGNO NA PERSPECTIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1. Estado Democrático de Direito e direito fundamental ao trabalho digno	178
2. Os direitos de indisponibilidade absoluta no Direito do Trabalho: precisando conceitos	184
2.1. Fundamentação filosófica	184
2.2. Fundamentação justrabalhista	186
2.3. O patamar civilizatório mínimo do direito fundamental ao trabalho digno.....	188
3. A evolução jurídico-axiológica do Direito do Trabalho: reconstruindo conceitos.....	190
4. A regulamentação jurídica do Direito do Trabalho	194
4.1. A regulamentação jurídica do emprego	196
4.2. A regulamentação jurídica das relações de trabalho <i>lato sensu</i>	200
4.3. A regulamentação jurídica das relações sindicais	202
4.3.1. Âmbito internacional	202

4.3.2. Âmbito nacional	203
4.3.3. Atuação e representação sindical dos trabalhadores terceirizados no Brasil	204
5. O trabalho na existência individual e social contemporânea.....	206
 CONCLUSÃO	
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DIGNO	209
Referências Bibliográficas	213

APRESENTAÇÃO

Esta obra apresenta pesquisa desenvolvida em nível de tese de doutoramento, sob a orientação da Professora Dra. Elza Maria Miranda Afonso, no Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, tendo sido aprovada com a nota dez com louvor, por unanimidade da banca examinadora, no ano de 2005.

A tese foi desenvolvida na área de concentração da Filosofia do Direito, mais precisamente no âmbito da Filosofia do Trabalho, sendo este referencial teórico decisivo para a condução de toda a pesquisa. Com suporte no fértil terreno da interdisciplinaridade, a pesquisa também apoiou, transversalmente, em fundamentos da História e da Sociologia do Trabalho.

A ênfase dada ao Direito do Trabalho constitucionalizado, capaz de revitalizar o próprio discurso constitucional trabalhista, apresenta-se estreitamente vinculada à incursão filosófica desenvolvida no âmbito da Teoria dos Valores ou Axiologia Jurídica, sobretudo, na elaboração teórica sobre o valor do trabalho digno.

A proposição central da investigação científica travada questiona a possibilidade de revisitação dos parâmetros de proteção do Direito do Trabalho, em consonância com o projeto inclusivo, democrático e abrangente de direitos fundamentais, previsto pela Constituição Federal de 1988, no marco do Estado Democrático de Direito.

O giro hermenêutico proposto revela a possibilidade de consolidação de um novo modelo de Direito do Trabalho, que se realize pela passagem do modelo atual de Direito do Trabalho (que não é universal, já que regulamenta apenas a relação de emprego e, por exceção, os trabalhadores avulsos), para um modelo universal de Direito do Trabalho, que seja capaz de tutelar todo trabalho livre e digno, consagrando, portanto, o direito fundamental ao trabalho digno.

Aliás, o panorama constitucional de 1988 exige do intérprete a elaboração de parâmetros argumentativos que se proponham a concretizar a inclusão social no trabalho, em condições de dignidade.

Indica a tese que o almejado panorama de proteção social se concretizará pela universalização dos direitos fundamentais trabalhistas, os denominados “direitos de indisponibilidade absoluta”, para os inúmeros e diversificados tipos de trabalhadores, além do clássico empregado, respeitado, obviamente, o *modus operandi* diferenciado das diversificadas modalidades de trabalho existentes.

Passados alguns anos da data da primeira edição desta obra, o debate sobre os limites e desafios da vocação expansionista do Direito do Trabalho mantém-se atual, sendo, inclusive, objeto de estudos reiterados por pesquisados pátrios e estrangeiros.

A segunda edição, nesta senda, reitera o compromisso da autora com a discussão dos parâmetros constitucionais de proteção ao trabalho humano, seja no tocante aos sujeitos tutelados pelo Direito do Trabalho, seja no tocante ao objeto de trabalho e ao seu grau de proteção.

Nesta segunda edição, todo o livro passou por revisão, correção de eventuais falhas, aperfeiçoamento da redação e incorporação de novas referências bibliográficas, preservando-se, porém, a estrutura central da obra.

Brasília, novembro de 2015.

Gabriela Neves Delgado

PREFÁCIO

Quando Yuri Gagarin, a bordo da Vostok-1, tornou-se o primeiro homem a ver de fora o seu próprio mundo, sua emoção nos chegou, pelas “ondas vibrantes” do rádio, sob a forma do mais inesperado discurso:

— A Terra é azul!

Tão banais quanto belas, essas quatro palavras mostravam não só a dificuldade de um pobre terrestre em descrever uma imagem tão grandiosa e perturbadora, como também a percepção de que a Terra é uma unidade, um organismo, uma coisa simplesmente azul.

*Algumas décadas mais tarde, e alguns milhões de quilômetros dali, outro homem, não menos importante, escrevia um pequeno livro, que batizou de *O Despertar da Águia*. Ele se chamava, e se chama ainda, Leonardo Boff.*

Embora a águia em questão não fosse Yuri Gagarin — há muito tempo já morto num acidente aéreo —, o livro tentava despertar nos leitores a mesma admiração pela Terra, o mesmo encanto pelas suas belezas e a mesma percepção de sua unidade.

Conta ele que, no início, estávamos todos — homens, pedras, bichos e plantas — espremidos num minúsculo ponto de energia, à espera da grande explosão. Já então, mesmo em potência, nossos futuros corpos se infiltravam uns nos outros, todos uma coisa só, tudo simplesmente azul.

Hoje, 15 bilhões de anos depois, essa identidade de origem ainda nos relaciona. Pedras e homens, bichos e plantas, todos nós conservamos os mesmos elementos básicos das grandes estrelas vermelhas. Não é à toa que trocamos até de identidades, uns se transformando nos outros, como canta, com sabedoria, a velha toada sertaneja:

*“Poeira entra em meus olhos
Não fico zangado não
Pois sei que quando eu morrer*

*Meu corpo irá para o chão
Se transformar em poeira
Poeira vermelha
Poeira ...
Poeira do meu sertão."*

Homens hoje, poeiras amanhã, somos filhos da mesma mãe, o que nos faz todos irmãos. Mais do que isso, participamos do próprio corpo materno, como células de um mesmo e imenso organismo. A Terra nos gerou, mas nós também a geramos — e continuamos a gerá-la a cada dia. Ela é nossa mãe, e ao mesmo tempo nós mesmos. Por isso, também como ela, temos 15 bilhões de anos de idade.

No entanto, e ao contrário do que parece, o azul, por mais azul que seja, não é simplesmente azul. É também uma combinação de cores, do mesmo modo que um organismo, mesmo único, é sempre uma mistura de elemento variados, e não raras vezes contraditórios.

Nesse sentido, o mundo deixa de parecer algo unitário, estável e previsível, para se mostrar como um daqueles caleidoscópios de brinquedo que, no meu tempo de criança, a gente rodava e rodava, olhando com um olho só, construindo e desconstruindo imagens.

É verdade que essa mistura de coisas e cores sempre existiu; se, na aparência, a Terra é harmonia e vida, na essência é também morte e conflito. Mas o fato é que, hoje — pelo menos entre os homens —, os paradoxos se tornam muito intensos, complexos, numerosos e visíveis.

É que, nos chamados tempos modernos, ainda se procurava gerir o caos, governar a diversidade, ou — como fez Gagarin — enxergar só o azul. Além disso, naturalmente, nem a ciência, nem a tecnologia, abriram tantas possibilidades de mutações.

Em tempos pós-modernos, porém, já não se quer tanto, ou não se consegue mais, construir respostas unitárias para os problemas do mundo. Ao mesmo tempo, muito mais do que antes, as coisas se mexem e se quebram, com uma rapidez crescente; e — soltas no ar — às vezes se colam ao acaso, formando novas coisas, algumas delas ambíguas como sereias.

É o que acontece, por exemplo, com os trabalhadores, que se partem em empregados e autônomos, para em seguida, muitas vezes, juntar as suas metades: empregados com traços de autonomia e autônomos com dependência econômica.

É também o que sucede com as empresas, que fragmentam o ciclo produtivo para então, no mesmo instante, recuperar o domínio sobre as suas parceiras, tornando vertical na essência o que é horizontal.

E é também o que acontece com o próprio Direito, que — além de separar regras e princípios — corta o elo entre preceito e sanção, abrindo espaço, de um lado, para normas que não se cumprem, e, de outro, para sanções não normatizadas.

Naturalmente, esses movimentos rápidos e às vezes sem rumo, com bruscas rupturas e seguidas recolagens, não acontecem apenas no mundo do trabalho, nem provocam só desastres ou distorções.

Eles podem ser vistos nas artes, nas ciências, na política e talvez na filosofia; nos modos de vestir, de beber, de comer e de dançar; nas canções sertanejas de Bruno e Marrone, recheadas de rock, ou no rock do Nightwish, que lembra cânticos renascentistas.

O próprio Gagarin, se voltasse hoje ao espaço, talvez sentisse e discursasse de uma forma diferente. Quem sabe alguma coisa como:

— Ela é azul, mas talvez também rosa, vermelha e negra!

O lado positivo dos novos tempos é exatamente o de nos dar essa chance de decodificar o azul da Terra, sensibilizando os nossos corações e mentes para as minorias, as diferenças, as contradições e todas as outras cores e ruídos que nos cercam.

E é exatamente a partir dessa percepção que devemos reconstruir o nosso tão sofrido Direito do Trabalho. É preciso, de alguma forma, que ele se torne não só duro o suficiente para sancionar as violências que se praticam contra os empregados, mas também flexível bastante para abranger os que — embora não sendo empregados — são explorados (ou descartados) pelo sistema.

O tema central desse livro é exatamente essa nova espécie de flexibilização. Ao contrário da outra, ela não dá mais poder ao capital; não precariza as relações de trabalho; e não responsabiliza o próprio Direito pelas violações que se cometem contra ele.

Naturalmente, pode ser que um ou outro leitor, mais habituado aos estudos teóricos, tenha já lido vários textos sobre o assunto; e, por isso, ao ver o título, sinta-se um pouco cansado antes de começar.

No entanto, de uma forma (até onde eu sei) inédita, Gabriela vai muito além de simples proposições. Com a delicadeza e a força de sua personalidade, um estilo sempre claro e às vezes poético, e a preciosa ajuda da Filosofia, ela constrói, página a página, os alicerces que vão sustentar o seu sonho.

Esse sonho, que o leitor certamente compartilha, é o de um Direito maior e melhor. Ou, mais precisamente, um Direito completamente ao contrário do projeto conservador — fantasiado de progressista — dos que ressuscitaram o velho credo liberal.

E se o leitor, agora, me der licença, e me permitir um recado apenas para a Gabriela, eu gostaria de lhe dizer, querida ex-aluna e amiga, que este livro é o retrato de sua alma. E essa alma, que me lembra Gagarin, Boff e a própria Terra, pode ser bem resumida num verso cantado por Adriana Calcanhoto:

*“Eu sou eu
E o outro.”*

*Márcio Túlio Viana
Professor na UFMG e na PUC Minas*

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

1. A cisão do trabalho entre o ético e o poiético nos paradigmas do Estado Constitucional Contemporâneo

A proposta da obra que se segue é a de regulamentação jurídica de toda e qualquer atividade de trabalho que dignifique o ser humano, enquanto *homo faber*, para que ele tenha assegurado espaço para a construção de sua identidade social, considerada a perspectiva do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, deverá ser considerada a problemática da possibilidade de ingênuica do Estado Poiético⁽¹⁾ como mecanismo desestabilizador do valor trabalho digno.

A análise em favor do direito à regulamentação de todo e qualquer trabalho digno requer, como um de seus pressupostos, o desenvolvimento de interpretações críticas, que considerem a história como elemento integrado às transformações e à configuração do mundo contemporâneo.

Tais interpretações constituem subsídios à compreensão do trabalho de modo integrado ao processo mais amplo e complexo, constituído por variáveis sociais, políticas, econômicas, culturais e jurídicas, presentes no incessante movimento da humanidade através do tempo.

Análise que, do ponto de vista jusfilosófico, enseja a recuperação da trajetória dos direitos fundamentais por meio dos paradigmas do Estado Constitucional Contemporâneo.

(1) O Estado Poiético é definido por Salgado como “[...] a ruptura no Estado Ético contemporâneo que alcançou a forma do Estado de Direito”. Sobre o tema, cf.: SALGADO, Joaquim Carlos. Estado ético e estado poiético. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 54, abr./jun. 1998.

Na vigência do *Estado Liberal de Direito*, fase em que o capitalismo industrial tornou-se o eixo preponderante de produção no Ocidente, despontava forte exploração do trabalho humano, tanto nos países matrizes do capitalismo, como naqueles a eles agregados e, portanto, dependentes.

Nos países periféricos, destacava-se, ainda, um dos mecanismos da clássica acumulação primitiva de capital, ou seja, a transferência de recursos para os países centrais sob a forma de metais e pedras preciosas (período do mercantilismo que antecedeu a Revolução Industrial).

As relações produtivas eram marcadas por precária proteção legal. Essa situação, especialmente nos países nos quais a industrialização despontava e se consolidava, estimulou a associação da classe trabalhadora como verdadeiro contraponto aos abusos cotidianos da exploração do trabalho.

A crise gradativa do liberalismo — propiciada, em parte, pela consciência e atuação da classe obreira — contribuiu para a reformulação do modelo de Estado que, de abstencionista e com atribuições mínimas, passou gradativamente a interferir na economia e nas questões sociais, ampliando seu campo de atuação e até mesmo de intervenção.

Edificou-se o *Estado Social de Direito*.

Ao longo da consolidação do Estado Social de Direito constituiu-se processo histórico de regulamentação do direito do trabalho em torno da relação de emprego. Importante ressaltar que o direito do trabalho despontou a partir da segunda metade do século XIX como notável instrumento de melhoria das condições de pactuação e gestão do trabalho na vida econômica e social, além de garantir uma influência civilizatória e democrática no contexto da sociedade civil e política⁽²⁾.

O Estado Social de Direito representava alternativa não só às demandas dos trabalhadores, mas também às crises do capitalismo desenvolvidas no decorrer de sua trajetória histórica, entre as quais duas se destacaram por seus grandes impactos e efeitos reprodutivos.

Em primeiro lugar, cabe referência à crise de 1929 que, como um rastilho de pólvora, contaminou os mercados financeiros e produtivos, gerou graves processos inflacionários, contraiu a economia, ampliou o desemprego, colocando, mais uma vez em xeque, os preceitos do liberalismo.

Como desdobramento de tal crise, surgiram, em diferentes países do mundo, práticas governamentais intervencionistas, centralizadoras e estatizantes, que variaram em matizes e características, incluindo desde as experiências de coloração

(2) Sobre as funções do Direito do Trabalho consultar: DELGADO, Mauricio Godinho. Funções do direito do trabalho no capitalismo e na democracia. In: DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. *Constituição da república e direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2013. p. 76-85.

fascista, implementadas em países como Alemanha, Itália, Espanha e Portugal, até o modelo do *New Deal*, posto em prática por Franklin Delano Roosevelt, nos EUA.

No Brasil, esse período caracterizou-se pelo Governo de Getúlio Vargas, iniciado em 1930, e que teve seu ápice intervencionista e centralizador na fase do Estado Novo, entre os anos de 1937 a 1945.

Outra grande crise do capitalismo no século XX culminou, tempos depois, em meados da década de 1970, em um mundo quase que inteiramente interligado pelas teias do capital e do mercado. Mas, dessa feita, a solução adotada para neutralizar os impactos do referido processo foi oposta àquela acolhida na década de 1930. Ou seja, a solução intervencionista foi descartada em benefício de práticas liberais.

O fetiche do Estado mínimo retomou sua ascensão. Os postulados da livre negociação e do abstencionismo renovaram-se como diretrizes do Capital e do Estado.

Reestruturou-se, sob nova roupagem, o liberalismo que, moldado pela dialética histórica, tornou-se fundamento dos países do eixo capitalista.

Com força avassaladora e fortemente expansionista, é instituído o *neoliberalismo*, diretriz do Estado Poiético, assim identificado por Salgado:

No Estado poiético, o produto do fazer é o econômico, que nenhum compromisso tem com o ético, e procura, com a aparência da cientificidade, subjugar o político, o jurídico e o social. Não é ético, porque o seu fazer não se dirige a realizar os direitos sociais. Evidentemente, se o Estado realiza os direitos sociais, esse fazer é ético.⁽³⁾

O Estado Poiético, ao propor novas ideologias e práticas para o mundo capitalista contemporâneo (com destaque para a flexibilização extremada das normas jurídicas e a desregulamentação do mercado de trabalho), desestabilizou o trabalho enquanto instrumento de consolidação da identidade social do homem e, sobretudo, uma das formas de sua manifestação: o emprego.

Assim, ao final do século XX e início do XXI, as relações de trabalho caracterizam-se por apregoar preceitos de caráter mercadológico. O significado fundamental do trabalho como eixo teórico nuclear do homem para a sua realização e valorização em sua condição humana é fragilizado, já que o obreiro é visto como mero instrumento de trabalho.

Por isso é que se constata que o processo de construção da identidade social do homem pelo trabalho é desestabilizado em favor da instrumentalidade do ofício.

De toda forma, apesar dos avanços do Estado Poiético, é preciso estabelecer novos contornos jurídicos em favor da reconstrução ética de todo e qualquer trabalho que seja identificado e valorado como suporte de dignidade do ser humano.

(3) SALGADO, Joaquim Carlos. *Estado ético e estado poiético...*, cit., p. 56.

2. A reconstrução ética do trabalho

O século XX, mais precisamente a partir de meados da década de 1970, assumiu a crise do trabalho como fenômeno intransponível e irremediável.

A polêmica teórica instaurada em meados do século XX passou pela possibilidade de constituição de uma sociedade sem trabalho, mediante a completa anulação do homem trabalhador enquanto sujeito componente do sistema capitalista de produção.

Na contramão desse raciocínio segue esta obra, que considera o trabalho prestado em condições de dignidade valor indispensável para o processo de constituição da identidade social e emancipação coletiva do ser humano, enquanto sujeito de direitos.

Castells explica que a identidade constitui “fonte de significado” para o ser humano, que é originada e construída por processos concomitantes de internalização e de autoconstrução dos atores sociais. Ou seja, a identidade organiza significados quanto à finalidade da ação praticada pelo homem, seja em sua vivência individual ou socializada. Em outras palavras, quanto maior a reflexão do homem sobre o reconhecimento de sua própria identidade, maior será sua capacidade de emancipação⁽⁴⁾.

Para Chauí, a formação da identidade do homem, de sua noção do “eu”, depende da elaboração e da sustentação, pelo próprio homem, de sua “consciência psicológica” (condição alcançada, na vivência individual, por meio das lembranças e afetos, por exemplo) e de sua “consciência moral” (condição revelada, na vivência social, pelo trabalho, por exemplo)⁽⁵⁾.

É pela consciência psicológica e moral que o homem fundamenta e constrói sua identidade enquanto ser humano, tornando-se verdadeiro representante de si, para melhor desenvolver suas potencialidades e direcionar sua própria história. Por meio de sua identidade, posiciona-se com autonomia na seara social, revelando sua condição jurídica de sujeito de direitos e deveres.

Enquanto ator social, seus atos e a finalidade de seus atos são meios para que possa afirmar sua consciência moral nas relações que estabelece em família, na comunidade, no trabalho, entre outras. Há, portanto, verdadeira dialética entre a identidade socializada (pela identificação dos outros) e a autoidentificação⁽⁶⁾.

(4) CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. 3. ed. São Trad. de Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2001. v. 2, p. 22-28.

(5) CHAUÍ, Marilena. *Convite à filosofia*. 13. ed. São Paulo: Ática, 2004. p. 130-132.

(6) Sobre o tema, consultar: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. 2. ed. Trad.: de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

Especificamente quanto à identidade social desenvolvida por meio do trabalho, importa destacar que ela possibilita ao homem se identificar intensamente como ser humano consciente e capaz de participar da dinâmica da vida em sociedade. Possibilita-lhe, também, desenvolver a consciência de que deve cuidar de si mesmo, ou seja, preservando-se e exigindo que a dinâmica tutelada pelo Direito seja cumprida para que esteja materialmente protegido.

É esse o critério necessário para a existência da satisfação pessoal e partilhada do homem no trabalho. *Verifica-se, portanto, uma preocupação da obra em articular o direito fundamental ao trabalho digno por meio de sua regulamentação jurídica, mecanismo de proteção social de destacada referência no Estado Democrático de Direito.*

É por isso necessária a discussão de alternativas para a reconstrução ética do trabalho, diante dos desafios e restrições que assolam o cenário mundial.

A perspectiva é a de serem estabelecidas estratégias e alternativas para que o trabalhador esteja de fato inserido como sujeito ativo e consciente na perspectiva de sua existência individual e coletiva — o que implica, necessariamente, a revisitação do papel dos atores sociais (estado, empresas, trabalhadores e sindicatos) em face do contexto do mundo do trabalho contemporâneo.

A começar pela análise do Estado, tem-se, como referencial para o paradigma democrático e de direito, a teoria da indivisibilidade dos direitos fundamentais, que os considera “indivisíveis e intercambiáveis na sua essência”⁽⁷⁾.

Esse é o entendimento de Salgado, que os classifica em “[...] quatro grupos não estanques, mas que se formam num todo orgânico em que a dispensa de um desestrutura a totalidade [...]”, destacando os direitos individuais, sociais, políticos e humanos⁽⁸⁾.

Assim, explica:

Aqui vislumbramos duas primeiras perspectivas em que podemos considerar os direitos fundamentais do homem: a dos chamados direitos individuais, cujo centro convergente é a liberdade, e a dos direitos sociais, cujo centro convergente é o trabalho, sem perder de vista que esses dois centros se interagem num movimento dialético em que a liberdade não pode ser pensada fora do contexto do trabalho, do social e do universal, nem o trabalho, separado do trabalhador particular que o executa, como ser livre. Daí o conceito de direitos da pessoa ou direitos humanos que,

(7) SALGADO, Joaquim Carlos. Os direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 82, p. 68, jan. 1996.

(8) *Ibidem*, p. 18.